



OBS.:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA PARA SERVIÇO DE 0800

[illegible]



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/001811/2020	17/11/2020		17.

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.566.982/0001-89**, localizada no endereço Rua Julio de Sá Bierrenbach Alm, 65, bloco 4, sala 321 e 322, Jacarepaguá – RJ no valor de R\$ 17.088,80 (dezesete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), referente a contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz da Diretoria de Iluminação Pública da SECONSER.

Niterói, 12 de Janeiro de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



SMHRF	ROBERTO FERNANDES JALES	124.5246-0
	JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA	124.3705-0
	HELOISA HELENA FERREIRA MARTINS	124.3380-0
	LEILA MARIA DE OLIVEIRA CLARKSON	124.4477-0
NITTRANS	LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA	150.149
	VERA ABREU ROSA DA COSTA	150.095
	THIAGO NORONHA LEITE GARCIA	150.099
	WILLIAN CEZAR LIMA LEITE	150.162
SMID	JOSILENE SILVA CONSTANCIO SOUTO	000.602
	JOSÉ ANTÔNIO TORO FERNANDEZ	124.5245-0
	GUILHERME HENRIQUE SOARES DAVID	124.5315-0
	THAMYRIS DOS REIS LOURENA	124.3643-0
PGM	FREDERICO MARCIANO CANGUSSU SILVA	124.1134-7
	RAFAEL SABOIA DE SOUZA	124.1781-3
	ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA	124.5263-0

PORTARIA Nº 007/SEPLAG/2021

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a contar de 01 de fevereiro de 2021, o servidor VICTOR RAMOS COSTA, matrícula nº 1244.113-0, da Função Gratificada de Agente I, símbolo FG – I, desta Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Despacho do Subsecretário.

AUTO DE CONSTATAÇÃO SMARHS: 4913; DATA: 04/02/2021 RAZÃO SOCIAL: CONCRELAGOS CONCRETO LTDA; ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1520 – VISTA ALEGRE SÃO GONÇALO.CNPJ: 07.015.016/0007-02 FICA CONSTATADO O DESPEJO DE ÁGUA DE LAVAGEM DE CIMENTO NA RUA MIGUELOTE VIANA, 165, EM ICARAI, QUE ESCORREU PELA CANALETA ATÉ A RUA LEMOS CUNHA, 577, ONDE ESCOOU PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS. A EMPRESA EM QUESTÃO FOI CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCRETAGEM DO PISO NO IMÓVEL 165.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretaria

EXTRATO Nº 02/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa KARL KURZ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) roçadeiras FS220 de fio de corte para o Departamento de Praças e Jardins. VALOR DA UNIDADE: R\$2.340,00. Proc.nº040/000013/2021, DATA:11/01/2021.

EXTRATO Nº 03/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em telefonia por 12 (doze) meses para o serviço de 0800 do Disque Luz da Diretoria de Iluminação Pública da SECONSER. VALOR MENSAL: R\$1.424,06. Proc.nº040/001811/2020, DATA: 02/01/2021.

EXTRATO Nº 04/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa F&F REFRIGERAÇÃO LTDA (ÚNICA AR CONDICIONADO). OBJETO: Aquisição de 8(oito) aparelhos de ar condicionado modelo Split de 18.000 btus, considerando que a empresa responsável pelas manutenções informou que esses respectivos aparelhos da SECONSER encontram-se sem condições de reparo. VALOR DA UNIDADE: R\$2.200,00. Proc.nº040/000120/2021, DATA:02/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 004/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2020; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante KAMILA SARAIVA OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 08/12/2020 e término em 07/06/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2021

EXTRATO Nº 005/2021

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2020; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante ELLEN PEREIRA MONTEIRO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 04/02/2021 e término em 03/08/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2021.

0401811/2020

40

CONTRATO Nº 02/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA
DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DE OUTRO LADO A EMPRESA GOLDCOM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Rua Julio de Sá Bierrenbach, nº65, bloco 4, sala 321/322, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.566.982/0001-89, neste ato representada por BRUNA CRISTINA DOS SANTOS GUILHERME, brasileira, [REDACTED] empresária, Sócia-Administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran-RJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, com fundamento no processo administrativo nº 040/001811/2020, que se regerá pelas normas do art.24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública desta Secretaria, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global. 2

Bruna

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 260104.122.0145.4191

Fonte de Recurso: 3390.39

Programa de Trabalho: 138

Com cobertura inicial, através da Nota de Empenho nº 000398/2021 - No valor de R\$ 15.788,90 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). As notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.088,80 (dezessete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
- 3- Diego Alejandro - Matrícula: 114413

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a)provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b)definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



040/1811/2020

44

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.088,80 (dezessete mil oitenta e oito reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.424,06 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 3545-8, agência 4063, de titularidade da CONTRATADA.



04/18/2020

45

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



04/01/18/11/2020

46

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/01/2020

48

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de abril de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



BRUNA CRISTINA DOS SANTOS GUILHERME
GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

040/1811/2020


Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

54

Página 2

Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do Cargo em Comissão símbolo CC-2- artigo 3º da Lei nº 695/88.....R\$ 266,66
Parcela de Direito Pessoal- 90% de Tempo Integral, artigo 3º da Lei nº 695/88, calculada sobre o símbolo CC-2.....R\$ 360,00
Parcela de Direito Pessoal- 50% Trabalho Técnico e Científico- símbolo CC-2, artigo 3º da Lei nº 695/88, calculada sobre o símbolo CC-2.....R\$ 200,00
TOTAL.....R\$ 1.642,10

Ficam fixados, em R\$ 14.285,78 (Quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), os proventos mensais de ANA CARLA PEIXOTO DO PATROCÍNIO, aposentada no cargo de ANALISTA DE PROCURADORIA/PROCESSUAL, nível PA-1, classe C, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.926-6, ficando consequentemente cancelada a Apostila publicada em 17/03/2021, conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020- incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 6.211,21

Adicional de Tempo de Serviço- 30%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.863,36

Adicional de Tempo Integral- 100%- Artº 98 Inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 6.211,21
TOTAL.....R\$ 14.285,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 014/SMF/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 14.002/2021, de 23.04.2021, fica designado o Grupo Técnico Intersecretarial com o objetivo de realizar as análises documentais das empresas requerentes no âmbito da Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, composta pelos seguintes membros:

- a) Juliana Waissberg - Matrícula 244821-0 - SMF
- b) Isabel Cristina Viana Gebara - Matrícula 242546-0 - SMF
- c) Natasha Candido Felix - Matrícula 245067-0 - SMF
- d) Grace Ribeiro Nesseralla - Matrícula 1242.043-1 - SMA
- e) Andre Luis Pinheiro Neiva - Matrícula 1245.683-0 - SMA
- f) Barbara Christina Cardoso Muniz - Matrícula 1244.233-0 - SEEXC
- g) Sandra Costa Reis dos Santos - Matrícula 043144 - SEEXC
- h) Fernando Andrade Conhasca - Matrícula 245.397-0 - SEDEN
- i) Ronaldo Senra Ragone, Matrícula 243.830-0 - SEDEN

Art. 2º. O Grupo Técnico Intersecretarial será coordenado pelo membro da alínea "a".
3º. O Grupo de Trabalho permanece ativo por toda a vigência da Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã, restando esta Portaria tacitamente revogada ao final do Programa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despacho Da Secretária.

EXTRATO Nº 43/2021- Contrato nº 02/2021 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública desta Secretaria. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.088,80 (dezesete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001811/2020. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Diego Alejandro, matrícula nº 114413.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS PORTARIA SMC Nº 06/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS DE NITERÓI, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 13.714/2020,

CONSIDERANDO a Portaria SMC nº 04/2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Niterói.

CONSIDERANDO a Chamada Pública SMC 01/2020 do Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.683/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de execução das contrapartidas e entrega das prestações de contas e relatórios de execução das propostas selecionadas no âmbito da Lei Aldir Blanc (Auxílio Emergencial a Espaços Artísticos e Culturais e Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento) até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os relatórios deverão ser submetidos à SMC através do sistema utilizado no ato da inscrição (<https://emergenciacultural.niteroi.rj.gov.br/>) e/ou através do email aldirblancniteroi@gmail.com.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 04/2021

DIÁRIO OFICIAL
27/04/2021


Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0